



CONTRATO Nº 003/2025 - FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AUXILIAR NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO DO CONTROLE PAUTANDO NO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO OBRA MECÂNICA E ELÉTRICA, INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS A SEREM APLICADAS NA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.

*Pregão Eletrônico Nº. 003/2024 – CIMVALES
Ata de Registro de Preços Nº 002/2024 – CIMVALES
Processo Administrativo Nº 2024-B7SCV - PMAV*

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivacqua - ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr.^a **ANDREA PRICILA TEXEIRA CARVALHO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 3574781 SPTC-ES, inscrita no CPF sob o nº 135.342.367-00, residente e domiciliada na Localidade Sítio Vila Nova, s/n, Zona Rural, Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 12.039.966/0001-11, com sede na Calc. das Camélias, nº 53, 1º andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville, Barueri/SP, CEP nº 06.453-056, e-mail: linklicitacao@linkbeneficios.com.br, neste ato representada pela Sra. **PATRÍCIA APARECIDA DE LIMA**, inscrita no CPF nº 315.737.018-90 e portadora da Carteira de Identidade nº 45.339.029-8 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto, deste Contrato **Administração na contratação de serviços de terceiros, pautando em auxiliar na administração, gerenciamento e controle das despesas contratadas com terceiros objetivando a manutenção preventiva e ou corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos deste Ente Público, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de etiquetas com tecnologia (RFIC ou NCF e ou Similar), de aceitabilidade em oficinas mecânicas e elétricas com a qualificação na prestação credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento dos serviços de manutenção preventiva e ou corretiva incluso fornecimento de peças genuínas e ou**



originais de fábricas, conforme detalhado no quadro abaixo que limita o valor global/anual das despesas a serem contratadas:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES TOTAIS ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/OBJETO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de informatização pautando na administração, gerenciamento e controle, mediante implantação de tecnologia com etiquetas RFID ou NFC ou Similar, pautando no controle de pagamento de despesas decorrente com mão de obra de terceiros para o fornecimento de mão de obra com qualificação técnica, objetivando a prestação de serviços de manutenção mecânica e elétrica a ser aplicada na frota de veículos, pesados, médios e leves das marcas (Mercedes Benz, Volkswagem, Iveco, Citroen, Renault, Mitsubishi, Fiat, Ford, Chevrolet, Marcopolo/Volare e, motos das marcas Honda e Yamaha), bem como fornecimento de mão de obra com qualificação técnica, pautando na prestação de serviços de manutenção mecânica e elétrica em geral da frota de máquinas e equipamentos das marcas (Hyundai, JCB, Newholland, Komatsu, XCMG e Caterpillar), do Ente Público, através de mão de obra qualificada de forma parcelada, durante um período de 12 (doze) meses.	R\$1.000.000,00
02	Prestação de serviços de informatização pautando na administração, gerenciamento e controle, mediante implantação de tecnologia com etiquetas RFID ou NFC ou Similar, pautando no controle de pagamento de despesas decorrente com aquisição de peças genuínas ou originais de fábrica para aplicação em veículos, pesados, médios e leves das marcas Fde forma parcelada, diante da necessidade, para aplicação em veículos, pesados, médios e leves das marcas (Mercedes Benz, Iveco, Mitsubishi, Fiat, Ford, Chevrolet,), bem como serviços de manutenção em geral da frota de máquinas e equipamentos das marcas (Hyundai, JCB, Newholland, Komatsu, XCMG e Caterpillar), do Ente Público, durante o período de 12 (doze) meses	R\$1.000.000,00
VALOR GLOBAL ANUAL LIMITADO SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		R\$ 2.000.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

2.1. A Adjudicatária detentora da ata de registro preços nº 002/2024, celebrada com o Consorcio CIMVALES, convocada por este Ente Público, dentro do prazo de vigência da supracitada ata de registro de preços, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias uteis, contados da data do recebimento da notificação do Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua, sujeitará em sanções administrativas, dentre as quais multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da despesa estimada na sua proposta original, por conta da prestação dos serviços auxiliar de administração, gerenciamento e controle das despesas contratadas com terceiros objetivando a manutenção preventiva e ou corretiva da frota deste Ente Público, sujeitando em incorrer em demais sanções administrativas conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

3.1. Este Contrato Administrativo será formalizado em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente em observância ao disposto no art. no que couber ao disposto no art. 92 c/c art. 105 ambos, da supracitada Lei Federal e, sua vigência iniciará na data de sua publicação em **22/01/2025 e término em 21/01/2026.**



3.2 Em observância ao interesse público e desde que comprovada a vantajosidade, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada através termo de aditamento, em observância ao disposto nos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL E DA DESPESA DECORRENTE.

4.1. O valor global estimado por conta da contratação das despesas decorrentes com o efetivo fechamento das despesas com mão de obra mecânica e elétrica bem como fechamento das despesas decorrentes da aquisição de peças genuínas e ou originais de fábrica, objeto deste contrato administrativo é estimado em **R\$ 2.000.000,00(dois milhões de reais)**, valor este sem a taxa de administração.

4.2. O percentual da taxa administrativa é de - **12 % (doze por cento negativo)**, por conta da prestação dos serviços auxiliares na administração, gerenciamento e controle dos serviços de mão obra técnica mecânica e elétrica, incluso fornecimento de peças a serem aplicadas na frota deste Ente Público, percentual este que refletirá sobre a somatória dos valores registrados nos respectivos cupons fiscais, emitidos durante cada mês e, será objeto de detalhamento na respectiva nota fiscal fatura, objeto de operação financeira, objetivando acrescentar o valor correspondente nas respectivas notas fiscais, e, na ocorrência da taxa administrativa for ofertada em percentual negativo na fase de ofertas de lances, será objeto de operação financeira e, será objeto de dedução no valor total de cada nota fiscal, emitida para cada Ente Público,

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS CONTRAÍDAS PELO ENTE PÚBLICO.

5.1. O Fundo Municipal de Saúde de Atilio Vivacqua, encaminhará instrumento formal à Adjudicatária, convocando a mesma para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias uteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.2. Após assinatura do contrato administrativo, este Ente Público, disponibilizará à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, as informações necessárias ao cadastramento, pertinentes aos veículos, máquinas e equipamentos, bem como informações pertinentes aos servidores na qualidade de responsáveis pelos procedimentos de serviços de manutenção preventiva e ou corretiva incluso fornecimento de peças genuínas e ou originais de fábrica e demais informações que se fizerem necessários, para procedimentos de inserção de dados informativos no sistema de controle da Adjudicatária, objetivando a obtenção de etiquetas com tecnologia (RFIC ou NCF e ou Similar) a ser utilizado na realização de serviços de manutenção preventiva e ou corretiva incluso fornecimento de peças genuínas e ou originais de fábrica.

5.3. Será de responsabilidade da Adjudicatária no ato do credenciamento da oficina ou do estabelecimento comercial, que a mesma só estará autorizada a emitir qualquer débito contra qualquer Ente Público, mediante apresentação da etiqueta com tecnologia (RFIC ou NCF e ou similar) e, estando tudo de acordo, só então a oficina mecânica e ou comerciante estarão autorizados a contratar despesa com o Ente Público.



5.4. O sistema informatizado a ser disponibilizado pela Adjudicatária, para acesso via online, deverá permitir o bloqueio, desbloqueio e ou troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte do Município, na qualidade de responsável pelo controle de frotas, conforme detalhado no anexo I – termo de referência e conforme disposto no apêndice/especificações técnicas que integra o supracitado termo.

5.5. Os estabelecimentos credenciados pela Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

5.6. O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

5.6.1 identificação do estabelecimento credenciado (Nome, CNPJ e Endereço);

5.6.2 identificação do bem móvel (marca, placa ou serie);

5.6.3 valor unitário e total da operação;

5.6.4 identificação do servidor público (motorista e ou operador de maquina), que autorizou os serviços de manutenção preventiva e ou corretiva incluso fornecimento de peças genuínas e ou originais de fábrica a débito do Ente Público.

5.7 O software de Gestão de Serviços de manutenção preventiva e ou corretiva incluso fornecimento de peças genuínas e ou originais de fábrica, os equipamentos periféricos e as etiquetas com tecnologia (RFIC ou NCF e ou Similar), disponibilizados pela Adjudicatária e ou Contratada, deverá disponibilizar:

5.7.1. registro informatizado dos dados de serviços de manutenção preventiva e ou corretiva incluso fornecimento de peças genuínas e ou originais de fábrica disponíveis para consulta via internet, propiciando informações da data e hora dos serviços mecânicos e ou elétricos, incluso fornecimento de peças pautando na manutenção preventiva e ou corretiva de bens móveis;

5.7.2. recursos para emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

5.7.3. parametrização das etiquetas com tecnologia (RFIC ou NCF e ou Similar), com os dados necessários para identificação das características dos veículos, máquinas e equipamentos que integram a frota do Ente Público.

5.7.4. recurso para cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio da etiqueta com tecnologia (RFIC ou NCF e ou similar),

5.7.5. o fornecimento gratuito de segunda via de etiquetas com tecnologia (RFIC ou NCF e ou similar), para cada veículo, máquinas e, ou equipamentos que integram a frota, para os casos de perda ou extravio, sem custo adicional.

5.7.6. recurso de identificação do servidor no momento dos serviços mecânicos e ou elétricos, incluso fornecimento de peças pautando na manutenção preventiva e ou corretiva de bens móveis, através da senha pessoal;



5.7.7. os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Adjudicatária, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua.

5.8. A Adjudicatária, deverá disponibilizar acesso ao Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua, na qualidade de contratante, ao Software de Gestão de Serviços de manutenção preventiva e ou corretiva incluso fornecimento de peças genuínas e ou originais de fábrica em níveis de acessos compatíveis ao modelo padrão de controle de gerenciamento de frota onde será de competência do Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua, estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Serviços de manutenção preventiva e ou corretiva incluso fornecimento de peças genuínas e ou originais de fábrica a cada veículo, e ou máquina, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

5.9. A Adjudicatária deverá disponibilizar ao Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua, recursos para inserir dados complementares nos relatórios e, realizar sua impressão, que deverá conter no mínimo as seguintes informações detalhadas abaixo:

5.9.1. relação dos bens móveis (veículos, máquinas e equipamentos) que integra a frota de cada Ente Público, identificando a placa e prefixo, e demais dados informativos perquirido pelo sistema de controle de frotas, instituído pelo TCEMG, pautando no controle das despesas relatório este com recurso de emissão por cada (secretarias e ou departamentos) para identificação das despesas que serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias.

5.9.2. o relatório deverá disponibilizar dados informativos com os seguintes dados do estabelecimento credenciado, que realizou os serviços de manutenção preventiva e ou corretiva e, ou do estabelecimento que forneceu as peças genuínas e ou originais de fábrica, a débito do Ente Público, identificando o custo unitário e total das despesas, bem como identificação do servidor público que realizou a contratação das despesas.

5.9.3. relatório deverá disponibilizar ainda dados informativos na realização dos serviços de manutenção preventiva e ou corretiva incluso fornecimento de peças genuínas e ou originais de fábrica, de forma detalhada, como (número de hora trabalhada e o número e nome da peça), com o respectivo custo unitário e total das despesas contratadas pelo servidor público em nome do Ente Público.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PAUTANDO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DOS ENTES PÚBLICOS.

6.1. O local de instalação do sistema com tecnologia (RFIC ou NCF e ou Similar), pautando em auxiliar ao Ente Público na administração, gerenciamento e controle dos serviços de mão obra técnica mecânica e elétrica, incluso fornecimento de peças a serem aplicadas na sua frota, será nas próprias estruturas do Ente Público contratante, onde funciona o controle de frotas e, será instalado ainda diretamente nos oficinas mecânicas e elétricas com a qualificação na prestação de serviços de manutenção preventiva e ou corretiva incluso fornecimento de peças genuínas e ou originais de fábrica credenciados, instalados na sede do Município pautando no atendimento



da frota do Município, na qualidade de órgãos não participantes, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura da ata de registro de preços e do eventual contrato administrativo.

6.2. Pautando na celeridade do início dos procedimentos da frota do Município, a Contratada se obriga ainda a realizar o credenciamento das oficinas mecânicas e elétricas, bem como credenciamento de estabelecimento comerciais com habilidade na comercialização de peças genuínas e ou originais de fábrica para a aplicação em veículos, máquinas e ou equipamentos instalados na sede do Ente Público, na qualidade de órgão não participantes e que vierem a celebrar contrato administrativo com a Adjudicatária no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes ficam vinculadas, aos termos deste instrumento contratual, do instrumento convocatório/edital, anexo I – termo de referência e seu apêndice/especificações técnicas, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência/especificações técnicas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

8.1. Do Município

8.1.1 Este Ente Público, na qualidade de órgão não participante, uma vez assinado o respectivo contrato administrativo, deverá elaborar relação com identificação de todos os veículos, máquinas e máquinas que compõe a sua frota, bem como definição dos quantitativos de cada produto estimado para o período de vigência da ata de registro de preços, informando ainda o nome dos servidores e a sua qualificação, que será o responsável pela guarda da etiqueta com tecnologia (RFIC ou NCF e ou Similar)), para uso exclusivo nos procedimentos de contratação de serviços de terceiros, pautando na manutenção mecânica e elétrica preventiva e ou corretiva, em conformidade com o sistema de informatização disponibilizado pela Contratada, pautado no controle dos serviços de mão obra técnica mecânica e elétrica, incluso fornecimento de peças a serem aplicadas na frota.

8.1.2. constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste Contrato Administrativo, em observância aos ditames do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.3. efetuar os pagamentos no prazo avençado, qual seja no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data das respectivas notas fiscais faturas, que decorreu do fechamento das despesas com mão de obra mecânica e elétrica bem como fechamento das despesas decorrentes da aquisição de peças genuínas e ou originais de fábrica, devidamente empenhada e, acompanhada do respectivo relatório de controle de despesas decorrentes com contratação de terceiros, objeto de prestação de serviços mecânicos e elétricos bem como contratação de terceiros em decorrência de fornecimento de peças para aplicação na manutenção preventiva e ou corretiva de frota extraído dos respectivos cupons fiscais, e da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.



8.1.4. constituir servidor na qualidade de responsável pelo controle da frota de veículos, máquinas e equipamentos, onde diante do recebimento das respectivas notas fiscais emitidas pelas empresas prestadores de serviços mecânicos e ou elétricos e ou emitidos por empresa com habilidade na comercialização de peças, elaborar os lançamentos das despesas, conforme determina o sistema do SICOM, pautando no controle de despesa aplicada em cada bem público móvel, pautando ainda no confronto das despesas contraídas pelo Ente Público e, apresentadas nas respectivas notas fiscais emitidas pela Contratada.

8.1.5 notificar formalmente Contratada, seguida de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 a 162) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado no contrato administrativo e que venham ensejar o Município em prejuízos de qualquer bem móvel que venha integrara sua frota.

8.1.6. O Município, através da Secretaria e ou Departamento de controle de frota, realizará via online o monitoramento de todas as despesas decorrentes de serviços de manutenção preventiva e ou corretiva de toda a sua frota, exigindo dos responsáveis que contraíram o débito em nome do Ente Público, decorrente dos serviços mecânicos e ou elétricos, incluso fornecimento de peças pautando na manutenção preventiva e ou corretiva de bens móveis, para que exija do posto a emissão do cupom fiscal e o apresente ao servidor responsável pelo controle de frota em tempo célere.

8.1.7. será de responsabilidade do Município, através do servidor responsável pelo controle de frota, uma vez recebida o relatório encaminhado pela Contratada constando o registro dos dados das despesas decorrentes de serviços mecânicos, elétricos e ou com fornecimento de peças genuínas e originais de fábrica, inseridos no sistema, realizar a confrontação com os valores consignados nos cupons fiscais e após o feito, enviar autorização formal à Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do recebimento do relatório, para que a mesma possa emitir as respectivas notas fiscais faturas.

8.1.8. o Município se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.9. para eficácia do contrato administrativo, a Administração deverá realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. Da Contratada

8.2.1. A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços celebrada com o Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua, uma vez convocada pelo Município, na qualidade de órgão não participante, se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias uteis, sobe pena de decair do direito e incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.



8.2.2. a Contratada, uma vez assinado o instrumento contratual e, de posse de dados informativos de cada bem público móvel disponibilizada em forma de relatório pelo Ente Público, se obriga a concluir a instalação do sistema bem como implantar a tecnologia em todos os estabelecimentos com qualificação em manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, bem como estabelecimentos com qualificação na comercialização de peças, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias e, se obriga a dar suporte técnico no sistema em observância ao detalhado no apêndice/especificações técnicas deste termo de referência.

8.2.3. a Contratada se obriga em manter durante toda a vigência deste contrato administrativo, por ela assumidas em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de sua vigência quando solicitado pelo Município, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

8.2.4. será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco, sujeitando a Contratada as sanções administrativas por descumprimento da obrigação, onde a Contratada no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

8.2.5. a Contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de contratante, sob qualquer pretexto, em face da prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle dos serviços de mão obra técnica mecânica e elétrica, incluso fornecimento de peças a serem aplicadas na frota de veículos e máquinas dos respectivos entes Contratantes.

8.2.6. facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão público contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

8.2.7. a Contrata se obriga a responder perante o Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua, por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na execução das obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2.8. a Contratada se obriga a avocar para si no pagamento de todos os ônus decorrentes de contratação com terceiros, pautados no fechamento das despesas com mão de obra mecânica e elétrica bem como fechamento das despesas decorrentes da aquisição de peças genuínas e ou originais de fábrica, avocando ainda para si eventual despesa com eventual deslocamento de seus técnicos para implantação e ou treinamento de servidores, pautando na implantação do sistema eletrônico de controle serviços de manutenção preventiva e ou corretiva incluso fornecimento de peças genuínas e ou originais de fábrica, mediante uso de etiquetas com tecnologia (RFIC ou NCF e ou Similar).

8.2.9. indicar, imediatamente à assinatura deste Contrato Administrativo, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir sobre chamados do servidor público em face de fato superveniente que venha colocar em risco o serviços de manutenção preventiva e ou corretiva incluso fornecimento de peças genuínas e ou originais de fábrica da frota, servidor este que for indicado formalmente como responsável para responder pelo



Órgão Público em face da contratação firmada por conta do gerenciamento controle das despesas contraídas pelo Ente Público de veículos, máquinas e equipamentos, principalmente em situações de emergência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

8.2.10. a Contratada, ao disponibilizar o sistema de controle de despesas decorrentes com contratação de terceiros, objeto de prestação de serviços mecânicos e elétricos bem como contratação de terceiros em decorrência de fornecimento de peças para aplicação na manutenção preventiva e ou corretiva de frota em conformidade com as normas instituídas pelo TCEMG, nos termos do sistema SICOM de controle de frota, devidamente instalado junto estabelecimentos credenciados, onde o sistema deverá repassar informações via internet todos os dados decorrentes dos serviços mecânicos e ou elétricos, incluso fornecimento de peças pautando na manutenção preventiva e ou corretiva de bens móveis, para conhecimento do Ente Público na qualidade de Contratante.

8.2.11. no final de cada mês a contratada antes da emissão da nota fiscal, deverá encaminhar ao ente público relatório detalhando as despesas para que o servidor responsável pelo controle de frota possa conferir os lançamentos e valores e após aprovação das despesas o servidor encaminhará relatório ao Departamento de Compras do Ente Público para emissão das respectivas ordens de fornecimentos, nos termos das normas do SICOM, onde o Departamento de Compras do Município, encaminhará à Contratada a respectiva ordem de fornecimento, e, só então a mesma estará autorizada a emitir as respectivas notas fiscais e encaminhar via e-mail para o departamento de compras para providencias decorrentes pautando na realização do pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a despesa, conforme detalhado no item 9 (nove) deste termo de referência.

8.2.12. a Contratada, deverá fornecer ao Ente Contratante, números telefone celular, ou números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para procedimentos de contato com o seu Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

CLÁUSULA NONA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL FATURA, E DO EMPENHAMENTO DA DESPESA.

9.1. Objetivando controle e lançamento das despesas a Contratada, deverá elaborar relatório específico de cada secretaria do Órgão Contratante, onde deve constar os dados de cada bem público móvel, e a somatória dos quantitativos e valores dos respectivos cupons fiscais, no final de cada mês, enviado imediatamente via e-mail para a secretaria e ou departamento (órgão de controle de frota), definido por cada "Ente Público", para procedimentos de conferencia das despesas.

9.2. O órgão de controle de frota, realizará a conferencia e no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), contados do recebimento do relatório, enviará e-mail à Adjudicatária e ou Contratada, autorizando a emissão das respectivas notas fiscais faturas, em conformidade com cada relatório, devidamente aprovado.

9.3. A Contratada só estará autorizada a emitir a nota fiscal mediante recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, onde deverá constar no dorso



das notas fiscais faturas os dados bancários para pagamentos online, o que facilitará os trabalhos na realização de pagamento, conforme detalhado no subitem 7.1.

9.4 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compra, acompanhado de cópia do relatório e das respectivas notas fiscais para providências decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO DAS DESPESAS CONTRAÍDA.

10.1. Da dotação orçamentaria

10.1.1. A dotação orçamentaria para suportar as despesas decorrentes, correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:

- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0012.2.0030 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.39 – Ficha 579 – Fonte 1.600.0000.1008;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0012.2.0030 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 – Ficha 613 – Fonte 1.600.0000.1008;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0016.2.0043 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.39 – Ficha 580 – Fonte 1.500.0015.0005;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0016.2.0043 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 – Ficha 614 – Fonte 1.500.0015.0005;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.302.0014.2.0037 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.39 – Ficha 581 – Fonte 1.500.0015.0005;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.302.0014.2.0037 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 – Ficha 615 – Fonte 1.500.0015.0005;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.304.0015.2.0040 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.39 – Ficha 582 – Fonte 1.500.0015.0005;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.305.0015.2.0039 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.39 – Ficha 583 – Fonte 1.600.0000.3011;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.305.0015.2.0039 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 – Ficha 616 – Fonte 1.600.0000.3011.

10.2 Do pagamento das despesas contraídas

10.2.1. O pagamento das despesas, decorrente de despesas efetivamente contraídas pautadas das despesas contratadas com terceiros objetivando a manutenção preventiva e ou corretiva da frota deste Ente Público, serão efetuados pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.



10.2.2. nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Uma vez, assinado o contrato administrativo e, na ocorrência da contratada, descumprir total ou parcialmente as suas obrigações, incorrerá nas sanções administrativas conforme disoficinas mecânicas e elétricas com a qualificação na prestação nos art. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções estas que serão aplicadas na ordem que se segue:

11.1.1. Advertência formal, conforme disposto no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua-ES;

11.1.2 Multa pecuniária conforme dispõe o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no valor correspondente a 10,00% (dez por cento) aplicado sobre o valor proposto na proposta inicial e que ensejou na participação do certame, e que venha expor o Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua-ES em Prejuízo, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, onde na ocorrência de reincidência o percentual será elevado para 20,00% (vinte por cento).

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua-ES, conforme dispõe o § 4º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública na esfera federal, estadual e municipal, pelo prazo de 6 (seis) anos, conforme dispõe o § 5º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei. 11.2. 11.2. As penalidades decorrentes de multa pecuniária conforme detalhado no subitem 11.1.2, poderão serem descontadas de eventuais créditos que a Contratada venha possuir junto ao Ente Público, onde não possuindo obriga-se à mesma de retirar a guia junto ao departamento de tributos e recolher o valor decorrente no prazo de até 30 (trinta) dias aos cofres públicos do Ente Público que aplicou as sanções, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REALINHAMENTO DE VALORES DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

12.1. Não se aplica previsibilidade de revisão e, ou realinhamento da taxa de administração, expressa em percentual (%).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

13.1. Este Contrato Administrativo, poderá ser cancelado, de pleno direito pelo Ente Público, através determinações da Autoridade Máxima Municipal, dada a previsibilidade descrita no inciso IV do caput art. 82 c/c § 7º do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que traz a previsibilidade de cancelamento nos termos dos artigos (28 e 29), onde neste caso deverá ser justificada as razões das determinações, quando:

13.1.1. A Contratada não cumprir as obrigações e responsabilidades constantes deste instrumento contratual;

13.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido por este Ente Público Municipal;

13.1.3. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração Municipal;

13.1.4. Pela Contratada, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Contrato em decorrência de fato superveniente, ou, a juízo da Autoridade Máxima Municipal, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas notadamente no art. 28, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

13.1.5. A solicitação formal da Contratada pautando na desistência da contratação, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que anteceder suas intenções, facultada ao Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua, na aplicação das sanções administrativas, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, decreto este que se encontra publicado na web o que facilita ao conhecimento da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1. Integram a este Contrato Administrativo, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Eletrônico nº 003/2024, o anexo I – Termo de Referência e o seu respectivo apêndice/especificações técnicas, a proposta de preços da empresa vencedora.

14.2. Não será admitida a subcontratação dos serviços de administração, gerenciamento e controle, objeto desta ata deste contrato administrativo.

14.3. O modelo de execução deste contrato administra e a sua gestão encontra-se disposta nos art. (art. 92, IV, VII e XVIII) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I - Termo de



Referência, no apêndice/especificações técnicas, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO.

15.1. Toda e qualquer tolerância por parte deste Ente Público na qualidade de Contratante, na exigência do cumprimento das avenças deste Contrato Administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção das respectivas obrigações da Contratada, podendo a mesma ser exigida por este Município, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARIANTIA DE EXECUÇÃO.

16.1. Não será objeto de garantia de execução conforme nos termos do disposto nos incisos XII e XIII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e a luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta os procedimentos de contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1. Para eficácia de Contrato Administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO.

19.1. Conforme dispõe o art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro da Comarca de Atílio Vivacqua para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato Administrativo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 22 de janeiro de 2025.

ANDREA PRICILA TEXEIRA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE



ANDERSON FALCÃO CALDEIRA TORRES
Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde

**LINK CARD ADMINISTRADORA DE
BENEFÍCIOS LTDA
CONTRATADA**

RESUMO DO CONTRATO Nº 003/2025 – FMS

*Pregão Eletrônico Nº. 003/2024 – CIMVALES
Ata de Registro de Preços Nº 002/2024 – CIMVALES
Processo Administrativo Nº 2024- B7SCV - PMAV*

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, PAUTANDO EM AUXILIAR NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS CONTRATADAS COM TERCEIROS OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTE ENTE PÚBLICO, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, COM A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS COM TECNOLOGIA (RFIC OU NCF E OU SIMILAR), DE ACEITABILIDADE EM OFICINAS MECÂNICAS E ELÉTRICAS COM A QUALIFICAÇÃO NA PRESTAÇÃO CREDENCIADOS, COM A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO VIA INTERNET PARA MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E OU ORIGINAIS DE FÁBRICAS.

Valor: R\$ 2.000.000,00(dois milhões de reais).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde – Classificação Funcional 10.301.0012.2.0030 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.39 – Ficha 579 – Fonte 1.600.0000.1008;

Secretaria Municipal de Saúde – Classificação Funcional 10.301.0012.2.0030 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 – Ficha 613 – Fonte 1.600.0000.1008;

Secretaria Municipal de Saúde – Classificação Funcional 10.301.0016.2.0043 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.39 – Ficha 580 – Fonte 1.500.0015.0005;

Secretaria Municipal de Saúde – Classificação Funcional 10.301.0016.2.0043 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 – Ficha 614 – Fonte 1.500.0015.0005;

Secretaria Municipal de Saúde – Classificação Funcional 10.302.0014.2.0037 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.39 – Ficha 581 – Fonte 1.500.0015.0005;

Secretaria Municipal de Saúde – Classificação Funcional 10.302.0014.2.0037 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 – Ficha 615 – Fonte 1.500.0015.0005;

Secretaria Municipal de Saúde – Classificação Funcional 10.304.0015.2.0040 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.39 – Ficha 582 – Fonte 1.500.0015.0005;

Secretaria Municipal de Saúde – Classificação Funcional 10.305.0015.2.0039 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.39 – Ficha 583 – Fonte 1.600.0000.3011;

Secretaria Municipal de Saúde – Classificação Funcional 10.305.0015.2.0039 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 – Ficha 616 – Fonte 1.600.0000.3011.

Vigência: 22/01/2025 a 21/01/2026.



Atílio Vivácqua/ES, 22 de janeiro de 2025.

ANDREA PRICILA TEXEIRA CARVALHO
Gestora do FMS

